



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL.

Pelo presente instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, doravante designado CAU/BR, Autarquia Federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco E, Salas 302/303, Edifício Central Park, CEP 70711-903, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, **RESOLVE LAVRAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº AP/010/2012, referente ao Pregão Presencial nº 01/2012, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte desta Ata independentemente de transcrição, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima indicado, cujo vencedor é o consórcio CLARO/AMERICEL:

IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CLARO AMERICEL - CAU 2012

CLARO S.A. nova denominação social de BCP S.A., empresa integrante do Consórcio CLARO AMERICEL - CAU 2012, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; e

AMERICEL S.A., sociedade por ações, empresa integrante do Consórcio CLARO AMERICEL - CAU 2012, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, com sede na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília, Distrito Federal.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

DOS DADOS DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

Razão Social: AMERICEL S.A.

CNPJ n.º: 01 685 903/0001-16

Inscrição Estadual n.º: 07 373 691/001-35

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco A, Conj. F, Loja 2, Ed. Estação Telefônica, Centro Norte, 2º e 9º Pavimentos.

Fone: (61) 2195-6923 - Fax: (61) 2195-6707

CEP: 70.712-910 Cidade: BRASÍLIA Estado: DISTRITO FEDERAL.

Razão Social: CLARO S.A.

CNPJ n.º: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual n.º: 114.814.878.119

Inscrição Municipal n.º: 2.498.616-0

Endereço: Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP

Fone: (11) 35789-6705 - Fax: (11) 3579-6705

CEP: 04565-907 Cidade: SÃO PAULO Estado: SÃO PAULO

DOS DADOS DOS PREPOSTOS PARA O CONSÓRCIO

Nome: Laila Bandeira Adorno

Profissão: Coordenadora de Vendas Governo

Estado Civil: Divorciada

Nacionalidade: Brasileira

CPF n.º: 693.601.891-20

Carteira de Identidade n.º: 1.674.124 SSP-DF

Endereço: SCN Quadra 03 Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar

CEP: 70713-000

Fone: (61) 2195-6923 Fax: (61) 2195-6707

Cidade: Brasília Estado: DF

Nome: Albert Costa do Amaral

Profissão: Gerente de Contas Governo

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

CPF n.º: 318.950.771-68

Carteira de Identidade n.º: 831.059 SSP/DF

Endereço: SCN Quadra 03 Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar



CAU/BR

Serviço Público Federal
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CEP: 70713-000

Fone: (61) 2195-6923 / 9141-5055 - Fax: (61) 2195-6707 ;

Cidade: BRASÍLIA Estado: DISTRITO FEDERAL.

DOS DADOS DOS ASSINANTES DO CONTRATO

Nome: **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**

Profissão: Diretor Nacional de Vendas Corporativa

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

CPF n.º: 743.791.866-87

Carteira de Identidade n.º: M-3.642.540 - SSP/MG

Endereço: Rua Flórida n.º 1970 - Cidade Monções, São Paulo - SP

Fone: (11) 35789-6705 - Fax: (11) 3579-6705

CEP: 04565-907 Cidade: São Paulo Estado: SP

Nome: **ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES**

Profissão: Diretor de Marketing

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

CPF n.º 725.780.926-72

Carteira de Identidade n.º: M-2.285.813 - SSP/MG

Endereço: Rua Flórida n.º 1970 - Cidade Monções, São Paulo - SP

Fone: (11) 35789-6705 - Fax: (11) 3579-6705

CEP: 04565-907 Cidade: São Paulo Estado: SP

DOS DADOS BANCÁRIOS DAS CONSORCIADAS

CONSORCIADA AMERICEL:

Banco: Banco do Brasil

Agência N.º 1755-8

Conta Corrente N.º 36.002-3

CONSORCIADA CLARO:

Banco: Itaú

Agência N.º 911

Conta Corrente N.º 6123-2



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente **Ata de Registro de Preços**, doravante simplesmente Ata, objetiva o registro de preços para eventuais contratações de Serviço Móvel Pessoal - SMP cuja modalidade de licitação consiste no Registro de Preços mediante a disponibilização de até 100 (cem) acessos para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Os aparelhos deverão ser disponibilizados sob a forma de comodato sem custo adicional.

1.1- As especificações dos aparelhos a serem disponibilizados constam do Termo de Referência – Anexo I do edital do qual se origina esta Ata.

1.2- As especificações dos serviços a serem contratados constam do Anexo I do edital do qual se origina esta Ata.

1.3- As quantidades de acessos que podem serem utilizados constam do Termo de Referência - Anexo II do edital do qual se origina esta Ata.

1.4- CASO OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF) PROMOVAM A ADESÃO A ESTA ATA, A COMUNICAÇÃO ENTRE OS SEUS CELULARES E OS DO CAU/BR DEVERÁ SER REALIZADA SEM CUSTOS ADICIONAIS.

1.5- Os serviços serão prestados diretamente pelo consórcio contratado, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se houver previsão na licitação que dá origem a esta Ata, especialmente em relação às ligações VC2 e VC3.

1.6- Em atendimento ao item 4.2.10 do edital do qual se origina esta Ata, fica estabelecido que o Código de Seleção de Prestadora (CSP) para as ligações de LDN e LDI será o Código 21, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL).

1.7- Em conformidade com o Item 6.7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do qual se origina esta Ata), o serviço LDN (Longa Distância Nacional - VC2 e VC3), será subcontratado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1- Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Pregão de Registro de Preços nº 01/2012, conforme Planilha de Formação de Preços constantes da proposta da CONTRATADA transcrita no Anexo I desta Ata.

2.2- Os preços líquidos a que se refere o item 11, letra "a" do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão do qual se origina esta Ata – observarão o disposto no item 4.2.6 do mesmo Edital, segundo o qual "nos valores das tarifas deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia".



PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

3.1- Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de majoração de tarifas decorrente de reajuste, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo o reajuste autorizado de tarifas, deverá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que o CONTRATANTE proceda à correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado pelo fornecedor vencedor de acordo com o edital, a proposta vencedora, as cláusulas da presente Ata e da minuta de contrato anexa ao edital.

4.2- O CAU/BR e os CAU/UF não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1- O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Compete ao CAU/BR:

6.1.1- Administrar a presente Ata, devendo para tal nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

6.1.2- Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

6.2- Compete aos órgãos e entidades:

6.2.1- Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

6.3- Compete ao Fornecedor:

6.3.0- Executar o objeto desta Ata, no caso de se efetivar a contratação, fazendo-o de forma a bem cumprir a oferta nos termos dos Anexos I e II do edital do qual se origina esta Ata;

6.3.1- Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 01/2012;

6.3.2- Retirar e assinar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para esses atos;

6.3.3- Fornecer o objeto da licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

6.3.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto da licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5- Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3.6- Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CAU/BR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1- O preço registrado poderá ser cancelado:

7.1.1- Pela Administração quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- e) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

7.1.2- Pela empresa prestadora do serviço de telefonia móvel, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

7.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1- O descumprimento total ou parcial dos termos desta Ata ou do contrato dela decorrente ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

8.1.1- **advertência:** para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2- **multa:** observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3- **suspensão:** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CAU/BR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

- 8.1.4- declaração de inidoneidade:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2-** Os valores das multas aplicadas, nos termos do item 8.1.2 desta cláusula, deverão ser recolhidos ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontados dos créditos relativos a Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas por ocasião do pagamento, ou cobrados judicialmente se julgar conveniente.
- 8.3-** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- 8.4-** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.
- 8.5-** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.
- 8.6-** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.7-** Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.
- 8.8-** O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.
- 8.9-** As multas estipuladas no edital serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.10-** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1-** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União.
- 9.2-** Integram a presente Ata, independente de transcrição, todos os atos e instrumentos do Pregão de Registro de Preços nº 1/2012, nos autos do Processo Administrativo AP/010/2012.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

9.3- O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de abril de 2012.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

[Handwritten Signature]
HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

CLARO S.A.

[Handwritten Signature]
Jacinto Luiz Miotto Neto
Diretor Nacional de Vendas Corporativa

[Handwritten Signature]
Erik Cordeiro Caldas Fernandes
Diretor de Marketing

AMERICEL S.A.

[Handwritten Signature]
Jacinto Luiz Miotto Neto
Diretor Nacional de Vendas Corporativa

[Handwritten Signature]
Erik Cordeiro Caldas Fernandes
Diretor de Marketing

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
NOME: ALBERTO COSTA DO AMARAL
CPF: 318950774-68

[Handwritten Signature]
NOME: JORGE DANIEL SETTE GUTERRES
CPF: 310307341-00



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2012

ANEXO I

SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP)								
ITEM	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$	Valor Anual R\$	Desconto (%)	Valor Anual Final R\$	VALOR TARIFA COM DESCONTOS R\$	
1	Assinatura Basica Mensal (100x12)	1.200	49,0000	R\$ 58.800,00	93,23%	R\$ 3.981,00	3,3175	
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	85.800	0,9500	R\$ 81.510,00	87,43%	R\$ 10.244,52	0,1194	
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	62.500	0,7300	R\$ 45.625,00	83,64%	R\$ 7.462,50	0,1194	
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	25.300	0,9500	R\$ 24.035,00	87,43%	R\$ 3.020,82	0,1194	
5	VC1 Móvel-Móvel - Roaming mesma operadora (minutos)	5.600	0,9500	R\$ 5.320,00	87,43%	R\$ 668,64	0,1194	
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	4.500	0,7300	R\$ 3.285,00	83,64%	R\$ 537,30	0,1194	
7	VC1 Móvel-Móvel - Roaming outra operadora (minutos)	3.500	0,9500	R\$ 3.325,00	87,43%	R\$ 417,90	0,1194	
8	VC2 Móvel-Móvel - Outra operadora (minutos)	1.800	1,3500	R\$ 2.430,00	45,93%	R\$ 1.314,00	0,7300	
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	550	1,1200	R\$ 616,00	63,39%	R\$ 225,50	0,4100	
10	VC3 Móvel-Móvel - Outra operadora (minutos)	20.500	1,3500	R\$ 27.675,00	45,93%	R\$ 14.965,00	0,7300	
11	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	19.500	1,1200	R\$ 21.840,00	63,39%	R\$ 7.995,00	0,4100	
12	MMS (Mensagem)	6.000	0,6000	R\$ 3.600,00	33,65%	R\$ 2.388,60	0,3981	
13	SMS (Mensagem)	14.400	0,3600	R\$ 5.184,00	44,69%	R\$ 2.867,04	0,1991	
14	Acesso a Caixa Postal (Minuto)	24.000	0,7300	R\$ 17.520,00	59,10%	R\$ 7.166,40	0,2986	
15	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	3.300	0,5000	R\$ 1.650,00	100,00%	R\$ 0,00	0,0000	
16	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	5.600	0,5000	R\$ 2.800,00	100,00%	R\$ 0,00	0,0000	
17	Deslocamento 1 DSL (Minutos)	2.500	0,5000	R\$ 1.250,00	100,00%	R\$ 0,00	0,0000	
18	Deslocamento 2 DSL (Minutos)	4.500	1,1200	R\$ 5.040,00	100,00%	R\$ 0,00	0,0000	
19	Assinatura Tarifa Zero Local (100x12)	1.200	18,5000	R\$ 22.200,00	65,57%	R\$ 7.643,52	6,3696	
20	Pacote de Internet Ilimitado P/Smartphone (100x12)	1.200	99,9000	R\$ 119.880,00	58,16%	R\$ 50.160,60	41,8005	
20	Modulo Ligações DDD Intra Rede (100x12)	1.200	59,9000	R\$ 71.880,00	66,88%	R\$ 23.806,44	19,8387	
21	Assinatura Gestor On-Line (100x12)	1.200	4,9000	R\$ 5.880,00	33,65%	R\$ 3.901,44	3,2512	
22	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional						R\$ 5.000,00	
23	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional						R\$ 8.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 161.766,22		

Carlos Alberto de Medeiros
 Advogado

264
8**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR****ANEXO VII****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XXX/2012**

DAS PARTES:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, doravante designado CAU/BR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor Comercial Norte - Qd 01, Bloco E, - Salas 302/303-Edifício Central Park - CEP 70.711.903- Asa Norte- Brasília-Distrito Federal, CEP 70317-900, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado **CONTRATANTE**

E XXXXXXXXX....., C.N.P.J Inscrição Estadual Nº com escritório regional à, Bairro, com telefax, neste ato representado pelo Sr., possuidor da RG: Nº, CPF, na qualidade de, doravante denominada **CONTRATADA**

RESOLVEM, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 001/2012**, processo nº AP 010/2012, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL** promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, por meio do Pregão Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR nº AP/010/2012, em atendimento a Presidência do CAU/BR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Brasília, Distrito Federal, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e serviços de telefonia fixa – na modalidade SMP –, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Os serviços deverão oferecer as facilidades de *roaming* nacional e internacional, para atender ao **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, em Brasília (DF), podendo

265
8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**

haver a adesão dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), conforme especificações anexas.

1.1.1 - O *Roaming* internacional será habilitado mediante contato prévio com a Contratada.

1.2- As especificações dos aparelhos a serem disponibilizados constam do Termo de Referência Anexo I deste edital.

1.3- As especificações dos preços dos serviços a serem contratados constam do Anexo II do Termo de Referência deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à transferência ou sub-contratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato, notadamente, ligações VC2 e VC3.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento). Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual re-equilíbrio e das re-pactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital de acordo com o Termo de Referência, na proposta vencedora da licitação, na Ata de Registro de Preços e nessa minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços n. 001/2012, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

**PLANILHA DE PREÇOS/DEFINIÇÕES
(valores com impostos)**

ACRESCENTAR AQUI PLANILHA PREENCHIDA PELO LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP)							
ITEM	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$	Valor Anual R\$	Desconto (%)	Valor Anual Final R\$	VALOR TARIFA COM DESCONTO R\$
1	Assinatura Basica	1.200					
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	85.800					
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	62.500					
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	25.300					
5	VC1 Móvel-Móvel - Roaming mesma operadora (minutos)	5.600					
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	4.500					
7	VC1 Móvel-Móvel - Roaming outra operadora (minutos)	3.500					
8	VC2 Móvel-Móvel - Outra operadora (minutos)	1.800					
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	550					
10	VC3 Móvel-Móvel - Outra operadora (minutos)	20.500					
11	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	19.500					
12	MMS (eventos)	6.000					
13	SMS (eventos)	14.400					
14	Acesso a Caixa Postal	24.000					
15	Adicional de Chamadas AD1	3.300					
16	Adicional de Chamadas AD2	5.600					
17	Deslocamento 1 DSL	2.500					
18	Deslocamento 2 DSL	4.500					
19	Assinatura Tarifa Zero Local	1.200					
20	Pacote de Internet Ilimitado P/Smartphone	1.200					
20	Modulo Ligações DDD Intra Rede	1.200					
21	Assinatura Gestor On-Line	1.200					
22	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional (*)						R\$ 5.000,00
23	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional (*)						R\$ 8.000,00
PREÇO TOTAL ANUAL							

(*) Valores pré-definidos para custeio de chamadas e dados fora do Brasil

267
8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a possibilidade de reactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última reactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à reactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 01 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irremovíveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para



268
8

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**

liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do art. 38 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações - valor estimado para 2012 é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de c) Acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

269
f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

- f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- g) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- i) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- j) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do presente contrato e cumprir a oferta nos termos do Anexo I e II do Termo de Referência independente de transcrição no presente contrato.

10.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato;
- c) Fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações do edital e Termo de Referência;
- c.1) É autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;
- d) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- e) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo número de acesso, no prazo máximo em 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo, a **CONTRATANTE**.
- f) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará:
- f.1-pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**;
- f.2-O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

f.2.1- Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais ofertado no mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

- g) A partir da comunicação pela **CONTRATANTE** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente;
- h) Caso ocorra a renovação do Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas.
- i) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à **CONTRATADA** para **SUBSTITUIÇÃO**;
- j) Os aparelhos em **SUBSTITUIÇÃO** devem ser consertados em até 07 (sete) dias úteis a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- j.1 - Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- l) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;
- m) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela **CONTRATANTE**;
- n) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- o) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) Reconhecer o(s) colaborador (es) que for (em) indicado(s) pelos **CONTRATANTES** e pela contratada para atender (em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

- u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- w) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP local e longa distância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ (indicar o gestor do contrato), devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando ao _____ as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

12.1.1 -**advertência** – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - **multa** – observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



27
f

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**

12.2 - O valor das multas aplicadas, nos termos do item 11.1, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos;

12.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

12.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

12.7 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

12.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.9 - As multas estipuladas no item 11.1 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital do Pregão nº 01/2012 e seu Termo de Referência e anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Será publicado no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, de de 2011.

Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF